

RESOLUÇÃO Nº 011/2009.

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-moradia aos membros da magistratura maranhense, nos termos da Lei nº 8.448/1992 e decisões do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS E,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.448, de 27 de janeiro de 1992, que determina a equivalência entre a remuneração entre os membros do Poder Legislativo e do Judiciário;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal acerca da legitimidade do pagamento do auxílio-moradia aos membros da magistratura estadual;

CONSIDERANDO a existência de requerimento apresentado pela Associação dos Magistrados do Maranhão – AMMA;

CONSIDERANDO a função decisória deste Tribunal para assuntos administrativos internos; e

CONSIDERANDO, ainda, a decisão tomada pela Presidência no dia 10 de março do corrente ano,

RESOLVE, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º. Determinar o pagamento do auxílio-moradia aos Desembargadores desta Corte de Justiça ativos e aposentados, inclusive aos pensionistas, referente à complementação da parcela autônoma de equivalência, relativo ao período de 6/12/1999 e 6/12/2004, considerando-o como verba indenizatória, extensiva aos juízes de 1º grau, nas mesmas condições, haja vista o reconhecimento do direito à percepção, pelos membros do Poder Judiciário



maranhense, da diferença indenizatória decorrente do recálculo da aludida parcela, com atualização monetária no período de 6/12/1999 a 1/10/2000 pela UFIR e de 2/10/2000 a 6/12/2004, pelo INPC, acrescido de juros de mora na base de 0,5%.

Parágrafo único. A quitação do passivo decorrente do disposto na presente Resolução fica condicionada à suplementação orçamentária no presente exercício e inclusão dos recursos no orçamento dos exercícios seguintes, por parte do Governado do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio da Justiça "CLÓVIS BEVILÁCQUA" do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2009.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM PRESIDENTE

